



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## LEI Nº 796, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto do Município de Cocos e, dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a instituir no Município de Cocos, a **TARIFA SOCIAL** de água e de esgoto, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando à garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento aos usuários inscritos no programa bolsa família.

**Art. 2º** Fica instituída por esta Lei a Tarifa Social de Águas e Esgoto, destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água para famílias inscritas no programa do bolsa família, desde que enquadrados nos requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 1º- Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias devem estar inscritas no Programa Bolsa Família.

§ 2º - O acesso do contribuinte beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto dar-se-á mediante a apresentação de Carteira de Identidade e/ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); da respectiva conta de água e esgoto, perante a sede administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, podendo ainda, ser efetuado por representante legal, desde que esteja munido de documentos de identificação pessoal.

**Art. 3º** A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 01 (uma) matrícula de categoria residencial por família inscrita no programa bolsa família.

**Art. 4º** Sob pena de perda do benefício da Tarifa Social, os usuários, contemplados com a tarifa, deverão comparecer anualmente na sede do SAAE para atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata o § 2º do art. 2º desta lei.

**Parágrafo único.** Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço ao SAAE, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**Art. 5º** No caso de atraso do pagamento de 03 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de água e esgoto, após ter sido formalmente notificado, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 01 (um) ano de cancelamento.

**Art. 6º** Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas do Serviços Autônomo de Água e Esgoto, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 03 (três) anos da data do cancelamento.

**Art. 7º** Ficam excluídos da aplicação da Tarifa Social os contribuintes que possuam mais de uma residência; proprietários de prédios e/ou de condomínios residenciais, populares ou não.

**Art. 8º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a informar ao SAAE do disposto da presente lei, bem como fiscalizar seus cumprimentos e regulamentá-la no que for necessário, para a sua melhor execução.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, em 14 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal